



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 32 DE 25 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre alterações nos artigos 99, 107 e 126 da Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara d'Oeste, conforme especifica”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe o § 3º, do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º O inciso I e o parágrafo 2º do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99 (...)

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e leilão ou outra modalidade que vier substituí-lo por lei federal, dispensada esta, nos seguintes casos:

§ 1º O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e certame licitatório, sendo que esta poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público e entidades assistenciais.

§ 2º A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes ou inaproveitáveis para edificação de obra pública, dependerá apenas de prévia autorização legislativa e, as áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam, aproveitáveis ou não”.

Art. 2º O artigo 107 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107 *A permissão e a concessão de serviços públicos dependem obrigatoriamente de autorização legislativa e certame mediante concorrência ou diálogo competitivo, aplicando-se, em caso de substituição por lei federal, outra modalidade prevista.”*

Art. 3º O artigo 126 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com alteração em seu inciso VI e acrescido dos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, nos seguintes termos:

“Art. 126 (...)

(...)

VI – *que os terrenos definidos em projeto de loteamento como áreas verdes, institucionais e de lazer não poderão ter alterada a sua destinação, fim ou objetivo originariamente estabelecidos.*



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

§ 1º Excetuam-se das restrições impostas pelo inciso VI deste artigo as áreas que, diversas da sua destinação original, demonstrarem-se necessárias para atender demandas de serviços públicos, sendo vedada a sua desafetação para uso dominial, ressalvadas as condições constantes nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

§ 2º Excepcionalmente, será permitida a desafetação de áreas públicas de uso institucional e de lazer para uso dominial quando não for possível seu aproveitamento para a instalação de equipamentos públicos, assim atestado em competente parecer técnico e dependente de legislação específica.

§ 3º Excepcionalmente, será permitida a desafetação de áreas públicas de uso institucional, de lazer e de sistema viário para uso dominial, quando tais áreas se configurarem em confrontação com lotes para fins da aplicação do instrumento jurídico da investidura, condição esta atestada em competente parecer técnico e dependente de legislação específica.

§ 4º As áreas institucionais, verdes e de lazer poderão ser utilizadas, a título precário, para atender programas sociais promovidos pelo Poder Público e devidamente instituídos por legislação específica”.

Art. 4º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA
“KIFÚ”
- Presidente -

RONY GONCALVES DA SILVA
“RONY TAVARES”
- Vice Presidente -

VALMIR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA
- 1º Secretário -

ELTON APARECIDO CEZARETTI
- 2º Secretário -

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 25 de março de 2025.

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 26 de março de 2025.

HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES
-Diretor Legislativo-

Proposta de Emenda à LOM nº 01/2024
Autoria: Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=D9WM21ESF09UF9H4>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: D9WM-21ES-F09U-F9H4



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO N° - CHAVE: D9WM-21ES-F09U-F9H4